



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 4/19**

Luxemburgo, 22 de janeiro de 2019

Acórdão no processo C-193/17  
Cresco Investigation GmbH / Markus Achatzi

**A concessão, na Áustria, de um feriado pago na Sexta-Feira Santa apenas aos trabalhadores que pertencem a determinadas Igrejas constitui uma discriminação em razão da religião proibida pelo direito da União**

*Enquanto a Áustria não alterar a sua legislação a fim de restabelecer igualdade de tratamento, um empregador privado tem, mediante certas condições, a obrigação de conceder também aos seus outros trabalhadores um feriado pago na Sexta-Feira Santa*

Na Áustria (onde a maioria da população pertence à Igreja Católica Romana), a Sexta-Feira Santa é feriado apenas para os membros das Igrejas Evangélicas das Confissões de Augsburg e Helvética, da Igreja Católica Antiga e da Igreja Evangélica Metodista. Este regime especial visa permitir aos membros destas Igrejas praticarem a sua religião num dia de celebração particularmente importante para eles sem terem de acordar um dia de férias com o seu empregador.

Se um membro de uma destas Igrejas trabalhar durante esse dia, tem direito a uma remuneração complementar por dia feriado.

M. Markus Achatzi é um trabalhador assalariado da Cresco, agência de detetives privados, e não é membro de nenhuma das Igrejas em questão. Considera que foi privado de forma discriminatória da compensação por dia feriado pelo trabalho que prestou em 3 de abril de 2015, Sexta-Feira Santa, e, a este título, pede ao seu empregador o pagamento de uma compensação.

Chamado a pronunciar-se sobre este litígio, o Oberster Gerichtshof (Supremo Tribunal, Áustria) interroga o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade da regulamentação austríaca em causa com a proibição, prevista pelo direito da União <sup>1</sup>, de discriminação em razão da religião.

**No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que uma legislação como a que está em causa, nos termos da qual, por um lado, a Sexta-Feira Santa só é feriado para os trabalhadores que são membros de determinadas Igrejas cristãs e, por outro, apenas esses trabalhadores têm direito, se tiverem de trabalhar durante esse feriado, a uma compensação complementar, constitui uma discriminação direta em razão da religião.**

**Esta legislação não pode ser justificada nem como medida necessária para a preservação dos direitos e liberdades de terceiros nem como medida específica destinada a compensar desvantagens relacionadas com a religião.**

**Enquanto a Áustria não tiver alterado a sua legislação a fim de restabelecer igualdade de tratamento, um empregador privado sujeito a esta legislação tem a obrigação de conceder também aos seus outros trabalhadores o direito a feriado na Sexta-Feira Santa, desde que estes últimos tenham pedido previamente a esse empregador para não terem de trabalhar nesse dia, e, por conseguinte, de reconhecer a estes trabalhadores o direito a uma compensação complementar à remuneração recebida pelo trabalho prestado nesse dia, quando o referido empregador tiver recusado esse pedido.**

<sup>1</sup> Conforme prevista no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e pela Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO 2000, L 303, p. 16).

**No que diz respeito à existência de uma discriminação direta em razão da religião**, o Tribunal de Justiça constata que a legislação austríaca em causa instaura uma diferença de tratamento que se baseia diretamente na religião dos trabalhadores. Com efeito, o critério de diferenciação a que esta legislação recorre procede diretamente da pertença dos trabalhadores a uma determinada religião.

Além disso, esta legislação tem por efeito tratar de forma diferente, em função da religião, situações comparáveis. A este respeito, o Tribunal de Justiça salienta, nomeadamente, que a concessão de um feriado na Sexta-Feira Santa a um trabalhador membro de uma das Igrejas em questão não está sujeita à condição do cumprimento, por parte do trabalhador, de uma determinada obrigação religiosa nesse dia, mas está unicamente sujeita à pertença formal do referido trabalhador a uma dessas Igrejas. Deste modo, o referido trabalhador continua a ter liberdade para dispor como entender do período referente a esse feriado, por exemplo para repouso ou lazer.

**No que se refere a eventuais justificações** desta discriminação direta, o Tribunal de Justiça observa que a concessão de um feriado na Sexta-Feira Santa aos trabalhadores que são membros de uma das Igrejas em questão tem por objetivo ter em conta a importância particular que as celebrações religiosas associadas a esse dia revestem para os membros dessas Igrejas. Contudo, segundo o Tribunal de Justiça, **a regulamentação em causa não pode ser considerada necessária para a proteção da liberdade de religião.**

Com efeito, a possibilidade de os trabalhadores que não pertencem às Igrejas em questão celebrarem uma festividade religiosa que não coincida com um dos feriados comuns na Áustria é tida em conta no direito austríaco, não através da concessão de um feriado suplementar, mas principalmente por via do dever de solicitude dos empregadores em relação aos seus trabalhadores, que permite a estes últimos obter, sendo caso disso, o direito de se ausentarem do trabalho durante o tempo necessário ao cumprimento de certos ritos religiosos.

**Também não se pode considerar que a legislação austríaca em causa inclua medidas específicas destinadas a compensar uma desvantagem relacionada com a religião no respeito do princípio da proporcionalidade e, na medida do possível, do princípio da igualdade.**

Com efeito, as disposições em causa concedem um período de repouso de 24 horas, na Sexta-Feira Santa, aos trabalhadores que são membros de uma das Igrejas em questão, ao passo que os trabalhadores que pertencem a outras religiões cujas festividades importantes não coincidem com os feriados comuns na Áustria só podem, em princípio, ausentar-se do trabalho para cumprir os ritos religiosos referentes a essas festividades em virtude de uma autorização concedida pelo seu empregador no âmbito do dever de solicitude. Daqui decorre que as medidas em causa vão além do necessário para compensar esta suposta desvantagem e instituem uma diferença de tratamento entre trabalhadores, confrontados com obrigações religiosas comparáveis, que não garante, na medida do possível, o respeito do princípio da igualdade.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.